



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 165/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal Marilda Borges Corbelini, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TRANSPORTES BORDIGNON LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.326.895/0001-14, localizada no Interior de Santa Terezinha, s/n, Interior, Soledade/RS, neste ato representada por seu representante legal, *de* ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

II – De acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora Elisa Vilasbôas Oliveira, a qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DOS VALORES E DO PAGAMENTO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de transportes para realizar o trajeto da EMEF Thomás dos Santos Leite e escolas estaduais no turno da noite, com trajeto de Soledade a Santa Terezinha, ida e volta no total de 60 km ensino fundamental e 2ª volta dos alunos das Escolas São José, IEE Mauricio Cardoso e UPF- Espirado, Rincão dos Coelhos via BR 386 até a Posse Godoy, sendo 20 km, totalizando 80 Km.

2.2. O valor a ser pago é de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 332,80 (trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por viagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 01 de abril de 2022 a 30 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4. O pagamento será mensal, conforme os serviços prestados durante o mês, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de conferência dos serviços realizados por parte da secretaria solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

4.1. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.3. Quaisquer erros ou omissões havidas na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.4. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.

4.5. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestados forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

4.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO- MDE-MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO ENSINO- 339039730000

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Além do item anterior, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município **CONTRATANTE**, a segurar os escolares contra acidente, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente;

b) Adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e do Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos;

c) Manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinente. Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições;

d) Abster-se de contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**;

e) Reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, se em qualquer momento da execução deste presente contrato, esta deixar de exibir quando solicitado a documentação inerente aos veículos e/ou motoristas, ou esta estiver em desconformidade com a legislação vigente;

f) Cumprir as obrigações constantes deste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

6.3. Os documentos que comprovam as condições dos veículos, em conformidade com a legislação de trânsito, e todo ordenamento jurídico aplicável, serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

6.4. O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na Lei.

6.5. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Município poderá cancelar o Contrato referente a algum dos trajetos, em virtude de aquisição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

por parte da municipalidade de Ônibus Escolar Rural que realizará o transporte dos alunos no trajeto.

6.6. Na assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da autorização vigente para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar do (s) veículo (s) expedida pelo DETRAN/RS;
- b) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D", dos motoristas que irão prestar os serviços;
- c) Alvará de Folha Corrida do (s) Motorista (s) que irão prestar o (s) serviço (s);
- d) Relação de infrações, que comprovem que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme o Art. 138 parágrafo IV do CTB Capítulo XIII.

6.7 Caso a empresa for utilizar mais de um motorista para realizar os transportes, deverá apresentar a documentação pertinente dos mesmos.

6.8. O Município **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade e também a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.9. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de suas substituições, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

8.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas-.

8.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

8.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

8.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

9.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

9.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidores públicos designados, doravante denominado Fiscalização,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados ao objeto a que se vincula o presente contrato;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos objetos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a entrega dos objetos e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Setor de Compras e Licitações os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 04 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


TRANSPORTES BORDIGNON LTDA-

ME
Representante Legal
CONTRATADA

Registrado sob nº 46510022

Soledade, 04 / 05 / 2022

